

Artº 3º: Para ocorrer os dispêndios com a execução do artigo primeiro, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes dos anulações constantes do artigo anterior.

Artº 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade, em 26 de Dezembro de 1952

Elton Carneiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma da Supra

Yore Bueno de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 184 de 30 de Dezembro de 1952

Que dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal para contratar com o Governo do Estado o financiamento para o prosseguimento das obras do abastecimento de água e rede de esgoto até a importância de Cr\$ 3.000.000,00.

Orestes Rosário - Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Fico saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal

autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-Lei nº 16678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados exclusivamente a custear o prosseguimento das obras relativas aos serviços de abastecimento de água e canalização de esgoto sanitários da sede municipal, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria do Viático e Obras Públicas.

Artº 2º As leis orçamentárias com signaturas verbais especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Parágrafo Único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à loteria Estadual.

Artº 3º Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes do sumário que for adotado pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial dos rendos resultantes das taxas de água e de esgoto.

Artº 4º Para efeito da garantia

menção na alínea "c" do artigo anterior, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas após o início do respectivo contrato e anualmente ajustadas as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixadas em detalhe, deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal, seja respectivamente de Cr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros e sessenta centavos) e Cr\$ 9,70 (nove cruzeiros e setenta centavos).

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contestar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Guardas do Estado e conterá todas as cláusulas e condições exigidas pelo decreto-lei nº 16.678 de 31 de Dezembro de 1946, bem como os estipulados no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativos à execução das obras.

Artº 6º - As obras executadas sob a direção técnica dos serviços de Engenharia da Diretoria Geral do Secretariado da Viação e Obras Públicas em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
30 de Dezembro de 1952

João Bentes de Camargo - Prefeito Municipal
Registrado e publicada na Secretaria Muni-
cipal na mesma data supra.

João Bentes de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 185 de 17 de Janeiro de 1953

Que dispõe sobre autorização
para receber uma área de
terreno por doação

Orestes Romano, Prefeito Municipal
de Piedade, usando de suas atribuições
conferidas por Lei.

Fica sobre que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a receber do Sr. José Ortiz de
Camargo, uma área de terreno localizado
no bairro dos Pintos deste Município,
por escritura pública de doação puro e sim-
ples, medindo 702² (setecentos e dois me-
tros quadrados) dividindo a frente com a
estrada estadual que vai a Juguia e ou-
tros lados com propriedades do doador, para
nela ser construído um prédio para Es-
cola Rural Misto Municipal.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrario.